

Transcorrido sem impugnação o prazo assinalado no edital, conforme certidão ID 111879404, as contas foram submetidas a exame técnico.

O responsável pela análise técnica, após verificar que a movimentação financeira registrada nos extratos bancários apresentados decorre exclusivamente de ajuste na prestação de contas eleitoral, aprovada com ressalvas e com trânsito em julgado (Pje 0600413-98.2020.6.17.0092), nos termos da nota explicativa ID 108432265, manifestou-se pela aprovação com ressalvas das presentes contas anuais partidárias.

Em seu parecer, o Ministério Público Eleitoral também opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 112146069).

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, os partidos políticos estão obrigados a prestar contas à Justiça Eleitoral referentes ao exercício findo até 30 de junho do ano seguinte, mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício ou, quando for o caso, declaração de ausência de movimentação de recursos.

No presente caso, verifica-se que o órgão partidário municipal apresentou as contas do exercício financeiro de 2021 fora do prazo fixado na Resolução TSE nº 23.604/2019. Entretanto, este fato, por si só, não impede o exame das contas.

Tratando-se de agremiação municipal que no exercício financeiro movimentou somente recursos decorrentes de ajuste na prestação de contas das eleições 2020, situação confirmada por sistema da Justiça Eleitoral (SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais), e considerando que esta movimentação já foi objeto de análise e aprovação por ocasião do julgamento das contas eleitorais, com trânsito em julgado, não é cabível o reexame dos mesmos elementos, razão pela qual as contas devem ser aprovadas com a ressalva de que foram apresentadas após o prazo legal.

DISPOSITIVO

Isto posto, com fulcro no art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, declaro prestadas e aprovadas com ressalvas, para todos os efeitos, as respectivas contas.

Publique-se. Registre-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado a sentença:

- 1- Registre-se a presente decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO);
- 2 - Arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Garanhuns, 20 de janeiro de 2023.

Francisco Milton Araújo Júnior

Juiz da 92ª Zona Eleitoral

101ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - ANO 2022

EDITAL Nº 1 - TRE-PE/PRES/DG/ZE101

OBJETO: CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

PRAZO: 45 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Roberta Barcala Baptista Coutinho, Juíza, em exercício, da 101ª Zona Eleitoral, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do art. 7º do Provimento TRE/PE nº 64/2021, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta data, ficará à disposição de qualquer legitimado a consulta aos documentos abaixo relacionados. Caso tenha interesse em cópia de algum documento, poderá solicitar petição dirigida ao Juízo desta 101ª Zona Eleitoral.

FAZ SABER, ainda, que após decorrido o prazo, esses documentos relacionados serão doados à instituição, entidades, ONGs, Cooperativas de catadores ou associações interessadas em receber o material, caso existente, ou encaminhados à Comissão Socioambiental do TRE/PE para fins de descarte/inutilização, obedecido o estabelecido na Resolução 23.379/2012 do TSE.

Relação de Documentos a serem eliminados:

- Fichas de Apoioamento de Partido Político em Formação nos anos de 2014 a 2018;
- Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) do ano de 2016;
- Requerimentos de Justificativa ASE 167 - Expediente ano 2020;
- Ofícios condenação criminal/interdição - Expediente ano 2014;
- Comprovantes de votação Eleições 2022;
- Atas de Mesas Receptoras de Votos (1º e 2º turnos) - Eleição 2018;
- Bu's, Buj, Zerésima (1º e 2º turnos) - Eleição 2018;
- Ofícios recebidos das Escolas - Eleição 2018; (1º e 2º turnos)
- Pasta de ficha de inscrição de Administradores e supervisores de roteiro- Eleição 2016 e 2018;
- Pasta de seleção de mesários e Administradores - Eleição 2018;
- Folhas/Cadernos de Votação - Eleição 2014;
- Pasta de Veículos e Pesquisas Eleitorais - Eleição 2018
- Declarações de Folgas e Horas Complementares de Mesários - Eleições 2010 a 2018

O referido é verdade, dou fé. Jaboatão dos Guararapes, (datado eletronicamente). Eu, _____(Fernando Antônio de Oliveira Lessa Silva), Chefe do Cartório, digitei e assino.

Roberta Barcala Baptista Coutinho
Juíza, em exercício, da 101ª Zona Eleitoral

106ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600085-92.2021.6.17.0106

PROCESSO : 0600085-92.2021.6.17.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARUARU - PE)

RELATOR : 106ª ZONA ELEITORAL DE CARUARU PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : JOSIMAR PEREIRA CORREIA

ADVOGADO : MARIA DO ROSARIO AMORIM DE FARIAS QUEIROZ (15875/PE)

ADVOGADO : SAMUEL FARIAS QUEIROZ (47469/PE)

INTERESSADO : MARCELO MOTA GOMES

ADVOGADO : MARIA DO ROSARIO AMORIM DE FARIAS QUEIROZ (15875/PE)

ADVOGADO : SAMUEL FARIAS QUEIROZ (47469/PE)